



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESP ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenação de Compras e Contratos

Processo SEI nº 1540.01.0000268/2024-22

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA COMISSÃO DO CREDENCIAMENTO
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
4. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
5. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO
6. DO CREDENCIAMENTO
7. DA HABILITAÇÃO E ANÁLISE DE DOCUMENTOS
8. D O S CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS E SORTEIO
9. DOS RECURSOS
10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS
11. DA HOMOLOGAÇÃO
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DA CONTRATAÇÃO
15. DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SEI (SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO)
16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO
17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.
18. DISPOSIÇÕES GERAIS

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Torna-se público que a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (*ESP-MG*), por meio da Coordenação de Compras e Contratos, sediada à Av. Augusto de Lima, 2061, Barro Preto, CEP 30.190-009, Belo Horizonte/MG, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais

legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços na função de Apoiador Educacional, sob demanda, no Curso de Técnico em Saúde Bucal - TSB, de acordo com suas especificidades, atendendo às ações educacionais da ESP-MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria ESP-MG nº 19/2022, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, caput, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA COMISSÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1. A Comissão de Credenciamento para atuação no Edital de Credenciamento nº 001/2024 será composta por 04 (quatro) servidores efetivos da ESP-MG, designados pela Diretora Geral da ESP/MG.

2.2. A Comissão de Credenciamento será responsável por todo o processo de credenciamento dos candidatos e tem como atribuições principais:

- 2.2.1. Elaboração do Edital de Credenciamento;
- 2.2.2. Acompanhamento do processo de inscrição;
- 2.2.3. Avaliação da titulação e/ou documentação apresentada pelos inscritos;
- 2.2.4. Validação dos credenciados.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão candidatar-se, as pessoas físicas interessadas que atendam aos Requisitos Mínimos, constantes no item 5 - Da Pré-Qualificação, para as ações e atividades contidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

3.2. A participação dos profissionais neste processo implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

3.3. Requisitos para participação:

- 3.3.1. Ser brasileiro ou estrangeiro portador de visto de trabalho ou de residência permanente;
- 3.3.2. Estar quite com as obrigações militares, excetuando-se a condição exigida aos estrangeiros;
- 3.3.3. Estar quite com as obrigações eleitorais, excetuando-se a condição exigida aos estrangeiros;
- 3.4. Não poderão participar do credenciamento:
 - 3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - 3.4.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.4.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital,

tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

3.4.6. Aquele que tenha sido demitido do serviço público, enquanto ocupante de cargo efetivo, emprego público e/ou comissionado nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data de publicação do ato penalizador, decorrente das seguintes infrações: Prática de crime contra a administração pública; Improbidade administrativa; Aplicação irregular de dinheiro público; Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional; Corrupção.

3.5. Os Servidores Estaduais deverão atentar-se ao Art. 18 da Lei Estadual nº 19.973 de 27/12/2011, Decreto Estadual nº 45.957 de 26/04/2012 e ainda a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/ESP Nº 9.141, de 30 de junho de 2014, que regulamenta o pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso para o exercício de funções de magistério relacionadas aos programas de formação, qualificação, capacitação ou treinamento oferecidos pela Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas) anuais, ressalvada situação de excepcionalidade.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Apoiador Educacional, conforme Portaria ESP/MG nº 019/2022

4.1.1. **Descrição das atividades:** Apoiar o processo de produção de conteúdo de material técnico-pedagógico do Curso Técnico em Saúde Bucal; Participar de reuniões de planejamento e monitoramento com a equipe da ESP-MG; Organizar matrizes de planejamento semanal referentes à carga horária das semanas de concentração do Curso Técnico em Saúde Bucal, alinhando-as ao plano de curso e competências profissionais pré-estabelecidas; Sugerir, descrever e especificar atividades e divisão de carga horária a serem trabalhadas nas unidades didáticas das semanas de concentração do Curso TSB; Selecionar e sugerir referências bibliográficas e recursos pedagógicos diversos e de acesso livre tais como textos de apoio, recursos midiáticos, legislações, etc.; Apoiar o processo de revisão de conteúdo das atividades de dispersão das unidades didáticas produzidas pela Coordenação do Curso; Alinhar o planejamento proposto para as semanas de concentração com o conteúdo das atividades de dispersão das unidades didáticas; Apoiar o processo de revisão das atividades do portfólio reflexivo, alinhando-as ao plano do curso e competências profissionais pré-estabelecidas.

4.1.2. **Local das atividades:** O serviço será prestado em local de escolha do contratado, desde que esteja apto a elaborar os produtos descritos no item 4.1.7 e a participar de reuniões virtuais nos horários previamente acordados com a Contratante, além de dispor dos softwares, computadores e quaisquer equipamentos necessários ao profissional para a perfeita execução do contrato

4.1.3. **Valor por produto:** R\$2.000,00, nos termos do anexo único da Portaria ESP-MG nº 019/2022

4.1.4. **Quantidade de Produtos:** 04 produtos

4.1.5. **Período previsto para a prestação de serviços:** Outubro de 2024 a Outubro de 2025

4.1.6. **Expectativa de Vagas:** 01

4.1.7. **Descrição dos Produtos:**

Item	Código	Produto	Descrição/Forma de Comprovação	Quantidade
------	--------	---------	--------------------------------	------------

1	(AE01)	Consolidado de planejamento educacional	<p>Produto 1: 1 (um) consolidado de planejamento educacional composto por bloco 40 horas de carga horária referentes à Unidade Didática 3 do Módulo 2 e a revisão das atividades do portfólio reflexivo;</p> <p>Produto 2: 1 (um) consolidado de planejamento educacional composto por bloco de 70 horas de carga horária referentes às seguintes unidades didáticas da concentração: 4, 5, 6 do módulo II;</p> <p>Produto 3: 1 (um) consolidado de planejamento educacional composto por bloco de 80 horas de carga horária referentes às seguintes unidades didáticas da concentração: 9 do módulo II e 1 do módulo III;</p> <p>Produto 4: 1 (um) consolidado de planejamento educacional composto por bloco de 70 horas de carga horária referentes às seguintes unidades didáticas da concentração: 2 e 3 do módulo III.</p>	04
---	--------	---	--	----

Observação: Todos os gastos relacionados a deslocamento, hospedagem e alimentação serão custeados pelos próprios prestadores de serviço.

5. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

5.1. Para a prestação de serviço o profissional deverá preencher **TODOS** os seguintes requisitos mínimos, a seguir, conforme a disciplina:

Apoiador Educacional

REQUISITOS MÍNIMOS	FORMAS DE COMPROVAÇÃO
1. Possuir graduação em odontologia concluída em instituição de ensino superior reconhecida na forma da Lei.	Diploma ou certificado ou declaração expedida por instituição de ensino superior reconhecida na forma da Lei.
2. Possuir pós-graduação em em saúde pública/coletiva concluída em instituição de ensino superior reconhecida na forma da Lei.	Diploma ou certificado ou declaração expedida por instituição de ensino superior reconhecida na forma da Lei.
3. Possuir experiência de trabalho (exceto estágio) em Odontologia, no desempenho de atividades clínicas, no Sistema Único de Saúde (SUS) nos níveis municipal, estadual e/ou federal de no mínimo 04 anos - consecutivos ou não - nos últimos 15 anos	Declaração do setor de recursos humanos da instituição ou da chefia mediata/imediata (devidamente assinada, carimbada e com data de emissão). Os documentos devem evidenciar o período de trabalho e a experiência exigida.
4. Possuir experiência na coordenação de cursos livres e/ou técnicos de nível médio e/ou de nível superior e/ou de pós-graduação na área da saúde de no mínimo de 6 meses	Declaração do setor de recursos humanos da instituição ou da chefia mediata/imediata (devidamente assinada, carimbada e com data de emissão). Os documentos devem evidenciar o período de trabalho e a experiência exigida.

<p>5. Possuir experiência em docência presencial, de no mínimo 100 horas, em cursos profissionalizantes e/ou de nível superior e/ou de pós-graduação na área da saúde</p>	<p>Certificado ou declaração de instituição de ensino ou equivalente emitidos em papel timbrado da instituição emissora (documentos devidamente assinados, carimbados e datados).</p> <p>Devem constar nos documentos nome da Instituição, nome do curso/disciplina, carga horária ministrada e o período trabalhado, evidenciando a experiência exigida.</p>
<p>6. Possuir experiência na elaboração (autoria) de material didático e/ou livro e/ou capítulo de livro nas áreas de Odontologia e/ou Saúde Pública ou Saúde Coletiva, no mínimo 01 produção com ISBN - <i>International Standard Book Number</i>.</p>	<p>Arquivo digital ou digitalizado contendo ficha catalográfica com <i>ISBN - International Standard Book Number</i>, capa da publicação e ainda sumário e/ou outras páginas que comprovem autoria e tema abordado.</p>

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Será utilizado, preferencialmente, Sistema Eletrônico de Credenciamento.
- 6.2. Na hipótese de eventual indisponibilidade do sistema a inscrição será Manual (Ficha de inscrição - ANEXO V).
- 6.3. Para se credenciar a uma função o candidato, deverá, dentro do prazo determinado por esse edital e/ou chamamento, atentar para as informações conforme a seguir:
- 6.3.1. **Credenciamento Eletrônico**
- 6.3.2.1. Realizar cadastro no Sistema de Gestão e Acompanhamento de Credenciamento (SIGAC) disponível no endereço <http://sigac.esp.mg.gov.br/>.
- 6.3.2.2. Preencher as informações solicitadas no SIGAC, criar login e senha de acesso – pessoal e intransferível – que o habilitará a acessar as funcionalidades para realização de inscrições disponibilizadas pela ESP-MG.
- 6.3.2.3. O cadastro poderá ser atualizado a qualquer tempo.
- 6.3.2.4. O interessado, já cadastrado, deverá acessar o Sistema de Gestão e Acompanhamento de Credenciamento (SIGAC) por meio de login e senha.
- 6.3.2.5. O interessado deverá selecionar a função para a qual deseja se inscrever, preencher as informações solicitadas e incluir a documentação comprobatória no próprio sistema.
- 6.3.2.6. Os documentos deverão ser inseridos no Sistema de Gestão e Acompanhamento de Credenciamento (SIGAC) disponível no endereço <http://sigac.esp.mg.gov.br/>
- 6.4. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, durante o prazo de vigência do edital.
- 6.5. Será desclassificado o candidato que não enviar documentação que comprove todos requisitos mínimos exigidos nesse edital, ou que não se candidatar na forma e prazos estabelecidos.
- 6.6. Todas as informações apresentadas do item 5 “Da Pré-Qualificação” deverão ser comprovadas documentalmente.
- 6.6.1. O credenciamento será realizado conforme cronograma, ANEXO III deste edital.
- 6.7. Serão julgados aptos os candidatos que apresentarem as documentações conforme edital.
- 6.8. Serão credenciados os candidatos julgados aptos pela Comissão de Credenciamento.
- 6.9. **A perda dos requisitos de habilitação que ensejaram a aprovação do credenciado**

poderá justificar a qualquer tempo seu descredenciamento, respeitados ampla defesa e contraditório.

6.10. Quando o número de candidatos inscritos for inferior ao número de vagas disponibilizadas, o resultado será homologado parcialmente, e serão convocados para contratação, sem necessidade de sorteio, os candidatos já inscritos e novo chamamento será realizado para preenchimento das vagas remanescentes.

7. DA HABILITAÇÃO E ANÁLISE DE DOCUMENTOS

7.1. Será considerado apto o candidato que comprovar, documentalmente, todos os requisitos mínimos e os critérios objetivos de habilitação descritos no item “5 - Da Pré-Qualificação” deste Edital e exigidos também no item 6.3.2.6.

7.2. Será desclassificado o candidato que não atingir os requisitos mínimos exigidos ou que não atender às condições da cláusula 4ª desse Edital.

7.3. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

7.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Certificado de Registro Cadastral no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada em cartório ou por servidor da ESP-MG.

7.6. A habilitação será verificada por meio do SIGAC, em relação aos documentos por ele abrangidos.

7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SIGAC e mantê-los atualizados junto à ESP-MG, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

7.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

7.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

7.12. O candidato deve possuir endereço eletrônico válido e ativo.

7.13. Após a análise de documentos será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da ESP-MG, www.esp.mg.gov.br, a lista dos candidatos aptos e inaptos.

8. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS E SORTEIO

- 8.1. Caso haja mais de 01 (um) candidato apto para função, será realizado sorteio de todos os profissionais aprovados para determinação da ordem de contratação.
- 8.2. O sorteio será manual, até que a ESP-MG desenvolva ferramenta eletrônica para o sorteio dos profissionais credenciados, .
- 8.3. O sorteio será realizado nas dependências da ESP-MG, em sessão pública, aberta a todos os interessados que têm participação facultativa, pela Comissão de Credenciamento, juntamente com a participação de um representante de cada setor a seguir:
- 8.3.1. Área demandante;
 - 8.3.2. Coordenação de Compras e Contratos.
- 8.4. A data e horário do sorteio serão devidamente divulgados e abertos aos interessados.
- 8.4.1. O sorteio será realizado pela Comissão de Credenciamento e será filmado, ficando o vídeo disponível, durante a vigência do Edital de Credenciamento, para acesso a qualquer pessoa interessada em assisti-lo.
- 8.5. Definida a ordem de contratação, por meio do sorteio, dos profissionais aptos, esta será obedecida para a efetivação da contratação dos profissionais que desenvolverão a função especificada neste Edital.
- 8.6. A ordem de contratação será divulgada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da ESP-MG, www.esp.mg.gov.br.
- 8.7. O candidato apto já contratado fica impossibilitado de participar de eventual novo sorteio, deste Credenciamento, para a mesma função para a qual foi contratado.
- 8.8. Após a definição da ordem de contratação, havendo descredenciamento de qualquer profissional dentro do mesmo chamamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.878, de 2024.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da ordem de contratação.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da ordem de contratação.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados à Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP-MG, através do e-mail ccc@esp.mg.gov.br.
- 9.5. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. O resultado do recurso será divulgado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da ESP-MG, www.esp.mg.gov.br.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da ESP-MG, www.esp.mg.gov.br.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O resultado parcial ou final do processo de credenciamento será homologado pela Autoridade Competente da ESP-MG e publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da ESP-MG (www.esp.mg.gov.br), observando o prazo recursal, quando houver recurso.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 12.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 12.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 12.1.5. fraudar o credenciamento;
 - 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 12.2. Com fulcro na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1 e 12.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).
- 12.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 12.1.1 e 12.1.2 e 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser enviados através do endereço eletrônico ccc@esp.mg.gov.br.

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da ESP-MG, www.esp.mg.gov.br.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após divulgação da lista de credenciados e do resultado do sorteio, a ESP-MG poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

14.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 2 (dias) dias úteis.

14.4. O prazo de que trata o item 14.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

14.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Portal de Compras do Estado de Minas Gerais para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

14.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses.

14.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

15. DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SEI (SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO)

15.1. Para assinatura do instrumento de contratação e demais atos firmados com a Administração faz-se necessário o cadastro no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais -SEI/MG.

15.2. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

15.3. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail ccc@esp.mg.gov.br.

15.4. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade

cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

16.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

16.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

16.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

16.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 16.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 16.4.2 e 16.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o contratado não regularize a sua situação.

16.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com profissional que estiver irregular.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

17.1. O presente credenciamento vigorará por tempo indeterminado, de acordo com a necessidade da administração pública, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelas partes.

17.2. O edital de credenciamento ficará aberto para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento, enquanto permanecer o interesse da administração na execução dos serviços.

17.3. O credenciamento permanecerá aberto, consoante disposições contidas no Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades em documentos, mesmo que verificada a qualquer tempo, acarretará o cancelamento da inscrição no credenciamento e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal pertinentes.

18.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

- 18.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da ESP-MG (www.esp.mg.gov.br).
- 18.6. A ESP-MG não se responsabilizará por prejuízo de qualquer ordem que o candidato venha a sofrer decorrente de:
- 18.6.1. Endereço físico e virtual não atualizados;
- 18.6.2. Conta bancária não atualizada;
- 18.6.3. Títulos de escolaridades não atualizados.
- 18.7. Todos os gastos relacionados a deslocamento, hospedagem e alimentação serão custeados pelos próprios prestadores de serviços.
- 18.8. O profissional credenciado no processo será contratado, por um período determinado, para o exercício de suas funções no atendimento das necessidades do(s) curso(s) em vigor, quando necessário, e de acordo com a carga horária do curso. A seleção no processo não implica obrigatoriedade de contratação para o(s) curso(s).
- 18.9. O objeto da contratação do profissional credenciado não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre as partes.
- 18.10. O candidato credenciado no presente processo não terá direito subjetivo à contratação, ficando a critério da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP-MG tal contratação, de acordo com suas necessidades.
- 18.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, juntamente com a Direção da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP-MG.
- 18.12. A inscrição do candidato no credenciamento implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no presente edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 18.13. É de total responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as etapas de credenciamento prescritas neste edital.
- 18.14. O edital de credenciamento permanecerá disponível, durante todo o período de vigência, no site da ESP-MG.
- 18.15. Os dados pessoais coletados neste processo de credenciamento somente serão tratados para esta finalidade e com o rigor da proteção de dados exigidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018.
- 18.15.1. O candidato poderá, a qualquer momento, exercer o seu direito de revogação de consentimento de tratamento de dados pessoais e solicitar a exclusão dos seus dados dos registros da ESP-MG, bem como quaisquer outros direitos assegurados pela LGPD.
- 18.16. Todos os avisos e comunicações relativos ao processo de credenciamento estarão disponíveis no site da ESP-MG no endereço eletrônico: www.esp.mg.gov.br.
- 18.17. Constituem-se partes integrantes deste edital os seguintes anexos:
- 18.17.1. ANEXO I - Projeto Básico
- 18.17.2. ANEXO II - Minuta de Contrato
- 18.17.3. ANEXO III - Cronograma
- 18.17.4. ANEXO IV - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais
- 18.17.5. ANEXO V - Ficha de Inscrição (em caso de inscrição manual)

....., de de 20.....

Mara Guarino Tanure
Diretora Geral



Documento assinado eletronicamente por **Mara Guarino Tanure, Diretor(a) Geral**, em 27/08/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95873050** e o código CRC **61083477**.

Referência: Processo nº 1540.01.0000268/2024-22

SEI nº 95873050



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais

Coordenação de Compras e Contratos

Anexo nº 1 - Projeto Básico/ESP/CCC/2024

PROCESSO Nº 1540.01.0000268/2024-22

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

CURSO TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (TSB)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: (CONFORME INCISO I DO ART. 4º DO DECRETO 46.559/2014)

Contratação de serviços de apoio educacional na área de saúde, prestados por pessoa física para a função de Apoiador Educacional que atuará no Curso Técnico em Saúde Bucal - TSB, em Belo Horizonte.

ITEM	CODIGO DO ITEM SIAD	DO NO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO ITEM
1	12653		01	N/A	Serviços de Minистраção de cursos de qualificação e capacitação de pessoal na área da saúde

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO: (CONFORME INCISO II DO ART. 4º DO DECRETO 46.559/2014)

A prestação de serviços referentes ao objeto descrito no item anterior refere-se ao escopo de atuação da função de Apoiador Educacional nos termos da Portaria ESP-MG Nº 019/2022, qual seja:

Atuar técnica e pedagogicamente no desenvolvimento das ações educacionais e apoiar o processo de produção de conteúdos (materiais didáticos, técnicos ou científicos), dentre outras atividades pertinentes ao acompanhamento do curso.

O detalhamento deste escopo encontra-se descrito neste Projeto Básico.

2.1. Da expectativa de vagas

Para o presente credenciamento será aberta 01 (uma) vaga para início imediato no município de Belo Horizonte.

- Vaga para início imediato

Nº de Ordem	Código	Função	Local	Vaga
-------------	--------	--------	-------	------

01	AE01	Apoiador Educacional	Belo Horizonte	01
----	------	----------------------	----------------	----

2.2. Perfil dos profissionais

Profissional graduado em Odontologia, pós-graduado em saúde pública/coletiva, com experiência profissional em Odontologia - em atividades clínicas - no Sistema Único de Saúde (SUS), na coordenação de cursos técnicos de nível médio na área da saúde e na docência presencial em cursos profissionalizantes ou de nível superior na área da saúde, além de experiência com a elaboração de material técnico-pedagógico.

2.2.1. Requisitos mínimos e forma de comprovação

Função	Requisitos Mínimos	Forma de Comprovação	Justificativa
	Graduação em Odontologia	Diploma ou certificado ou declaração expedida por instituição de ensino superior reconhecida na forma da Lei.	A exigência de Graduação em Odontologia se justifica no fato de que o desempenho da função requerida para o Curso Técnico em Saúde Bucal exige conhecimentos técnicos-científicos específicos do campo da Odontologia.
	Pós-graduação em saúde pública/coletiva	Diploma ou certificado ou declaração expedida por instituição de ensino superior reconhecida na forma da Lei.	A exigência de pós-graduação em saúde pública/coletiva se justifica no fato que o desempenho da função requerida para o Curso Técnico em Saúde Bucal exige conhecimentos e expertise específicos da área, uma vez que um dos enfoques do Curso TSB é justamente as Políticas Públicas de Saúde e o processo de trabalho no SUS.

Experiência de trabalho (exceto estágio) em Odontologia, no desempenho de atividades clínicas, no Sistema Único de Saúde (SUS) nos níveis municipal, estadual e/ou federal de no mínimo 04 anos - consecutivos ou não - nos últimos 15 anos

Declaração do setor de recursos humanos da instituição ou da chefia mediata/imediata (devidamente assinada, carimbada e com data de emissão). Os documentos devem evidenciar o período de trabalho e a experiência exigida.

A exigência de experiência de trabalho (exceto estágio) em Odontologia, no desempenho de atividades clínicas no SUS, se justifica no fato de que o exercício da função requerida para o Curso Técnico em Saúde Bucal demanda conhecimentos e habilidades clínicas próprias do processo de trabalhos da saúde bucal no SUS.

O período de 04 anos de experiência exigido se relaciona ao tempo considerado como razoável para aquisição e desenvolvimento das habilidades exigidas dentro de um período de grande relevância para a expansão da rede de atenção à saúde bucal no SUS - 15 anos (anos iniciais da implantação das DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL de 2004 e ainda da lei que regula o exercício profissional do ASB e TSB de 2008).

Apoiador
Educativo
(AE01)

<p>Experiência na coordenação de cursos livres e/ou técnicos de nível médio e/ou de nível superior e/ou de pós-graduação na área da saúde de no mínimo de 6 meses</p>	<p>Declaração do setor de recursos humanos da instituição ou da chefia mediata/imediata (devidamente assinada, carimbada e com data de emissão). Os documentos devem evidenciar o período de trabalho e a experiência exigida.</p>	<p>A exigência de experiência na coordenação de cursos livres e/ou técnicos de nível médio e/ou de nível superior e/ou de pós-graduação na área da saúde se relaciona com a especificidade das atividades a serem desenvolvidas pelo contratado, voltadas para o Curso Técnico em Saúde bucal, uma ação educacional técnica de nível médio legislada e regulada pelo Conselho Estadual de Educação (CEE/MG). Salienta-se que o curso guarda organização curricular e metodológica complexa e peculiar, além de carga horária extensa (1.200 horas).</p> <p>O período de 6 meses de experiência exigido se relaciona ao tempo considerado como razoável para aquisição e desenvolvimento das habilidades exigidas.</p>
<p>Experiência em docência presencial, de no mínimo 100 horas, em cursos profissionalizantes e/ou de nível superior e/ou de pós-graduação na área da saúde</p>	<p>Certificado ou declaração de instituição de ensino ou equivalente emitidos em papel timbrado da instituição emissora (documentos devidamente assinados, carimbados e datados).</p> <p>Devem constar nos documentos nome da Instituição, nome do curso/disciplina, carga horária ministrada e o período trabalhado, evidenciando a experiência exigida.</p>	<p>A demanda de experiência em docência presencial, de no mínimo 100 horas, em cursos profissionalizantes e/ou de nível superior e/ou de pós-graduação na área da saúde, se relaciona com a natureza dos produtos a serem elaborados - consolidados de planejamento educacional. Ressalta-se que os consolidados de planejamento educacional serão as bases do trabalho dos docentes do curso.</p> <p>O período de experiência requerido (mínimo de 100 horas) guarda relação como um período razoável de aquisição e desenvolvimento de habilidades docentes.</p>

<p>Experiência na elaboração (autoria) de material didático e/ou livro e/ou capítulo de livro nas áreas de Odontologia e/ou Saúde Pública ou Saúde Coletiva, no mínimo 01 produção com ISBN - <i>International Standard Book Number</i>.</p>	<p>Arquivo digital ou digitalizado contendo ficha catalográfica com <i>ISBN - International Standard Book Number</i>, capa da publicação e ainda sumário e/ou outras páginas que comprovem autoria e tema abordado.</p>	<p>A solicitação de experiência na elaboração (autoria) de material didático ou livro ou capítulo de livro tem relação com a natureza do material ao qual o contratado apoiará no processo de produção e na revisão. Ou seja, o desenvolvimento de habilidades relacionadas com a produção de conteúdo pode contribuir para melhor desempenho do apoio à produção e revisão de conteúdo do Curso.</p>
--	---	---

2.2.2. Descrição das atividades

Função	Descrição das atividades
<p>Apoiador Educacional (AE01)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar o processo de produção de conteúdo de material técnico-pedagógico do Curso Técnico em Saúde Bucal; ▪ Participar de reuniões de planejamento e monitoramento com a equipe da ESP-MG; ▪ Organizar matrizes de planejamento semanal referentes à carga horária das semanas de concentração do Curso Técnico em Saúde Bucal, alinhando-as ao plano de curso e competências profissionais pré-estabelecidas; ▪ Sugerir, descrever e especificar atividades e divisão de carga horária a serem trabalhadas nas unidades didáticas das semanas de concentração do Curso TSB; ▪ Selecionar e sugerir referências bibliográficas e recursos pedagógicos diversos e de acesso livre tais como textos de apoio, recursos midiáticos, legislações, etc.; ▪ Apoiar o processo de revisão de conteúdo das atividades de dispersão das unidades didáticas produzidas pela Coordenação do Curso; ▪ Alinhar o planejamento proposto para as semanas de concentração com o conteúdo das atividades de dispersão das unidades didáticas; ▪ Apoiar o processo de revisão das atividades do portfólio reflexivo, alinhando-as ao plano do curso e competências profissionais pré-estabelecidas.

2.3. Local de Prestação dos serviços:

2.3.1. **Apoiador Educacional (AE01)** - O serviço será prestado em local de escolha do Contratado, desde que esteja apto a elaborar os produtos descritos no item 2.4 e a participar de reuniões virtuais nos horários previamente acordados com a Contratante, além de dispor dos softwares, computadores e quaisquer equipamentos necessários ao profissional para a perfeita execução do contrato.

2.4. Produtos

Função	Produto	Descrição	Observações	Quantidade
Apoiador Educacional (AE01)	Consolidado de planejamento educacional	Os consolidados de planejamento educacional deverão ser elaborados, em blocos, considerando 08 unidades didáticas da concentração do Curso, conforme modelo definido pela ESP-MG e matriz curricular. Devem incluir como anexo arquivo contendo sugestões de revisão das respectivas atividades de dispersão e do portfólio reflexivo, este último quando for o caso.	O aceite dos produtos estará condicionado à análise, pela equipe técnico-pedagógica da ESP-MG, da adequação das atividades realizadas ao plano de curso, às competências profissionais, às ementas e aos objetivos de aprendizagem pré-estabelecidos, ao cronograma de trabalho proposto e ainda à metodologia e diretrizes da ESP-MG.	<p>Quatro produtos, quais sejam:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1 (um) consolidado de planejamento educacional composto por bloco 40 horas de carga horária referentes à Unidade Didática 3 do Módulo 2 e a revisão das atividades do portfólio reflexivo; - 1 (um) consolidado de planejamento educacional composto por bloco de 70 horas de carga horária referentes às seguintes unidades didáticas da concentração: 4, 5, 6 do módulo II; - 1 (um) consolidado de planejamento educacional composto por bloco de 80 horas de carga horária referentes às seguintes unidades didáticas da concentração: 9 do módulo

				<p>II e 1 do módulo III;</p> <p>- 1 (um) consolidado de planejamento educacional composto por bloco de 70 horas de carga horária referentes às seguintes unidades didáticas da concentração: 2 e 3 do módulo III.</p>
--	--	--	--	---

2.5. Descrição sucinta do Curso Técnico em Saúde Bucal:

Público-Alvo: trabalhadores da atenção primária à saúde, preferencialmente da área da saúde bucal, inseridos no Sistema Único de Saúde de municípios do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: População usuária do Sistema Único de Saúde no Estado

Objetivo: Habilitar em Técnicos em Saúde Bucal (TSB) e em Auxiliares de Saúde Bucal (ASB) trabalhadores da atenção primária à saúde do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, com competência para realizar atividades necessárias à prestação de cuidados no âmbito da prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde bucal.

Resultados esperados:

- Formar profissional cidadão competente, crítico, ético e reflexivo a respeito do seu cuidar na área da saúde bucal, capaz de atuar com o indivíduo e a coletividade, consciente de sua responsabilidade social e de sua postura ética perante o mundo do trabalho;
- aumento da cobertura das ações em saúde bucal;
- minimização do custo operacional das equipes;
- maior acesso da população aos cuidados de saúde bucal;
- maior eficiência e otimização do processo de trabalho;
- melhoria da qualidade do cuidado em saúde bucal ofertado pelo SUS mineiro;
- enfrentamento de parte dos desafios atuais para consolidação da Rede de Atenção de Saúde Bucal de Minas Gerais (RASB-MG).

Como funciona o Curso:

O curso TSB se organiza em módulos e é desenvolvido alternando períodos de concentração (teoria) e dispersão (prática supervisionada), utilizando a metodologia de integração ensino serviço.

O período de concentração refere-se ao momento do curso destinado à aquisição e ao desenvolvimento de conhecimentos teóricos e a reflexão/teorização sobre a prática profissional. Visa a reconstrução teórica, de conhecimentos e saberes científicos, de modo a orientar, fundamentar e fomentar

uma nova prática profissional. Ele acontece sob a orientação direta do docente de concentração – capacitado técnica e pedagogicamente – e que junto dos alunos desenvolve atividades curriculares programadas.

O período da dispersão (prática supervisionada) no curso é destinado à aquisição e ao desenvolvimento das habilidades práticas. Nesse período o aluno cria, recria situações e demonstra a construção das competências adquiridas, unindo o teórico e o prático numa situação concreta. Os alunos são distribuídos nas diferentes Unidades de Saúde em sua loco-região e desenvolvem as atividades curriculares programadas sob a supervisão de um docente de dispersão

A carga horária total do curso Técnico em Saúde Bucal é de 1.200 horas, estando distribuída em 600 (seiscentas) horas de concentração e 600 (seiscentas) horas de atividades de dispersão, desenvolvidas ao longo de 19 unidades didáticas, conforme matriz curricular abaixo:

Matriz Curricular Curso Técnico em Saúde Bucal				
Módulos Áreas Temáticas	Unidades Didáticas (UD)	Carga Horária da UD		Carga Horária do Módulo
		Concentração	Dispersão	
I- Desenvolvendo em equipe interprofissional ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários	1. Processo saúde-doença/Promoção da saúde	40	30	70
	2. Políticas de Saúde no Brasil	40	30	70
	3. Vigilância em Saúde	40	20	60
	4. Planejamento em Saúde	40	20	60
	5. Processo de trabalho em saúde	40	20	60
	Total	200h	120h	320h
II – Participando da organização do trabalho, do atendimento odontológico, do controle da	1. Anatomia e Fisiologia Humanas Aplicadas à Odontologia	40	30	70
	2. Doenças bucais	40	40	80
	3. Controle das doenças bucais	40	60	100
	4. Educação em Saúde Bucal	20	40	60
	5. Diagnóstico bucal coletivo	20	30	50

incidência das doenças bucais, da prevenção e da promoção de saúde bucal	6. Processo de trabalho em saúde bucal	30	30	60
	7. Informação em Saúde Bucal	10	30	40
	8. Biossegurança aplicada à Odontologia	40	30	70
	9. Atendimento no consultório odontológico I	40	40	80
	Total	280h	330h	610h
III- Realizando ações de atendimento clínico e desenvolvendo ações de educação permanente em saúde	1. Atendimento no consultório odontológico II	40	40	80
	2. Atividades restauradoras	40	40	80
	3. Exames Radiográficos em Odontologia	30	50	80
	4. Educação permanente em saúde e metodologias de ensino e aprendizagem	10	20	30
	Total	120h	150h	270h
CARGA HORÁRIA TOTAL		600h	600h	TOTAL CURSO 1200h

A atuação do Apoiador Educacional:

O Apoiador Educacional a ser contratado atuará, junto à equipe técnico-pedagógica do Curso, de maneira remota síncrona e assíncrona, apoiando o processo de produção de conteúdo e de revisão de material técnico-pedagógico do Curso Técnico em Saúde Bucal, conforme item 2.4.

3. DEFINIÇÃO DA UNIDADE QUANTITATIVA DE SERVIÇO PRESTADO : (CONFORME INCISO III DO ART. 4º DO DECRETO 46.559/2014)

DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO	CARGO	UNIDADE QUANTITATIVA DE SERVIÇO PRESTADO	QUANTITATIVO PREVISTO DE SERVIÇO A SER PRESTADO

Início imediato	Apoiador Educacional (AE01)	Produto	04 (quatro) produtos.
-----------------	-----------------------------	---------	-----------------------

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO : (CONFORME INCISO IV DO ART. 4º DO DECRETO 46.559/2014)

A ESP não possui em seu quadro de servidores cargos específicos relativos às funções descritas anteriormente e, a despeito de os servidores públicos poderem exercer tais atividades, e serem remunerados por isso, nos termos do inciso II, art. 18 da Lei 19.973/11, ainda assim, não seria possível atender toda a demanda dadas as limitações de disponibilidade do servidor (máximo de 120 h por ano) e qualificações técnicas requeridas (conforme ação educacional/disciplinas). Sendo assim, faz-se necessário contratar a prestação de serviços de profissionais que possam atuar nas diversas funções inerentes à realização da ação educacional.

Nas últimas ofertas de turmas do Curso Técnico em Saúde Bucal a avaliação geral do Curso apontou questões relativas à necessidade de atualização, frequentemente citadas por alunos, docentes e coordenadores. A versão original dos guias didáticos até então utilizados no Curso é datada de 2009, tendo sido reimpressa em partes ou no todo nos anos de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2017, com pequenas alterações e correções mais urgentes. Em 2023, sob demanda do Conselho Estadual de Educação (CEE/MG), o Plano de Curso passou por mudanças profundas, o que tornou os guias didáticos, que já estavam obsoletos, inadequados. Em 2024, sob demanda do Ministério da Saúde, o plano de curso passou por nova revisão. Dentro desse contexto, a Coordenação técnico-pedagógica do Curso vem trabalhando no desenvolvimento de conteúdo de atividades de dispersão e em modelos de planejamento educacional para a concentração do Curso a serem adotados já na oferta de turmas programadas para o ano de 2024. Justifica-se esta contratação para apoiar a coordenação técnica e pedagógica na garantia da oferta de material que subsidie e auxilie a prática docente no Curso e o processo ensino-aprendizagem dos alunos. O objetivo é prover atividades programadas para os períodos de concentração e dispersão que desenvolvam questões referentes à prática cotidiana, bem como novos conhecimentos e habilidades em concordância com as políticas de saúde vigentes, preparando assim os alunos para uma ação profissional inovadora e competente no exercício da profissão. Um credenciamento com o mesmo objeto realizado no ano de 2023 (Credenciamento - ESP-MG nº 001 DE 2023) proveu a contratação de dois prestadores de serviço que não finalizaram o projeto em tela. Um deles precisou ser desligado em razão de mudança de estado, já que o edital previa que a prestação de serviços se desse no município-sede da Escola e outro optou pelo não aditamento do contrato por motivos pessoais. Sobre este último, a totalidade do contrato não pôde ser tomada a termo em razão de mudanças no cronograma de trabalho demandadas, como já citado, pela revisão do plano do curso em 2024.

5. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS RESULTANTES DA CONTRATAÇÃO : (CONFORME INCISO V DO ART. 4º DO DECRETO 46.559/2014)

Benefícios diretos:

- Constituição de equipe habilitada e adequada, quantitativa e qualitativamente, para solução da demanda de produção e revisão de material técnico-pedagógico;
- Produção de material didático devidamente alinhado ao plano do curso, ementas e objetivos de aprendizagem pré-estabelecidos para uso nas turmas do Curso;
- Subsídio e auxílio à prática docente no Curso e ao processo ensino-aprendizagem dos alunos;
- Atendimento à necessidade de formação de profissionais auxiliares em saúde bucal para compor equipes de Saúde Bucal (ESB) nas unidades de saúde do SUS em Minas Gerais.

Benefícios indiretos:

- Formação de profissional cidadão competente, crítico, ético e reflexivo a respeito do seu cuidar na área da saúde bucal, capaz de atuar com o indivíduo e a coletividade, consciente de sua responsabilidade social e de sua postura ética perante o mundo do trabalho;

- Espera-se ainda, que a contratação ora prevista, contribua para o alcance dos seguintes benefícios à população:

- Aumento da cobertura das ações em saúde bucal;
- maior acesso da população aos cuidados de saúde bucal;
- melhoria da qualidade do cuidado em saúde bucal ofertado pelo SUS mineiro;
- consolidação da Rede de Atenção de Saúde Bucal de Minas Gerais (RASB-MG).

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS (CONFORME INCISO VI DO ART. 4º DO DECRETO 46.559/2014):

A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados serão realizados por meio da análise da Coordenação técnico-pedagógica do Curso sobre a adequação das atividades desempenhadas pelo profissional contratado, assim como o desempenho tempestivo e a contento das atividades descritas no item 2.2.2 e a entrega à ESP-MG dos devidos comprovantes de prestação de serviços, citados no item 2.4, dentre outros que se fizerem necessários.

A análise pela Coordenação técnico-pedagógica do Curso dos produtos será subsidiada pelas disposições do Plano de Curso do Técnico de Saúde Bucal, incluindo competências profissionais, ementas e objetivos de aprendizagem pré-estabelecidos e ainda pela metodologia e diretrizes da ESP-MG. Competirá à Coordenação técnico-pedagógica do Curso a definição e acompanhamento do cumprimento do cronograma de entrega dos produtos e ainda a análise de adequação do material entregue pelo Apoiador Educacional às cargas horárias correspondentes a cada unidade didática e ao devido alinhamento dos conteúdos da concentração e da dispersão. O aceite dos conteúdos está condicionado a essa análise devendo o Apoiador Educacional atender às solicitações de adequação do produto, quer sejam: correções, acréscimos, supressões, substituições, trocas, elaboração e/ou reelaboração.

7. PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS (CONFORME INCISO VII DO ART. 4º DO DECRETO 46.559 E PORTARIA ESP MG Nº 019/2022):

Considerando a projeção de produtos previstas no item 3 para o presente certame, estima-se um valor global, conforme detalhamento a seguir:

FUNÇÃO	QUANTITATIVO (PRODUTO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Apoiador Educacional (AE01)	04 (oito) produtos	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
TOTAL Produtos			R\$ 8.000,00
INSS Patronal (20%)			R\$ 1.600,00
TOTAL (Produtos + INSS Patronal)			R\$ 9.600,00

* Foram considerados os valores previstos no anexo único da Portaria ESP-MG Nº 19/2022.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO:

FUNÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	DURAÇÃO DO CONTRATO
Apoiador Educacional (AE01)	Agosto/2024 a Agosto/2025	12 meses

9. LOCAL DA ENTREGA OU EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

9.1. **Apoiador Educacional (AE01)** - O serviço será prestado em local de escolha do Contratado, desde que esteja apto a elaborar os produtos descritos no item 2.4 e a participar de reuniões virtuais nos horários previamente acordados com a Contratante, além de dispor dos softwares, computadores e quaisquer equipamentos necessários ao profissional para a perfeita execução do contrato.

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado, pela CONTRATANTE, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento dos documentos devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

Todos os pagamentos ficam condicionados ao efetivo recebimento dos comprovantes da prestação de serviços e ainda às condições de avaliação e aceite dos serviços executados (item 6).

O valor do pagamento da prestação de serviços consistirá, a qualquer título, em única e completa remuneração a ser paga ao CONTRATADO pela adequada execução do objeto do contrato.

O valor a ser pago ao prestador de serviço corresponderá ao montante referente aos produtos previstos neste edital, caso sejam todos realizados, para a função descrita no item 2.2.2.

O pagamento será efetivado a partir da entrega dos produtos contratados, conforme cronograma a ser estabelecido pelo CONTRATANTE e pactuado com o CONTRATADO.

CARGO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	VALOR ESTIMADO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	PERÍODO ESTIMADO DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS
Apoiador Educacional (AE01)	12 meses	R\$ 8.000,00	R\$2.000,00: outubro/2024 R\$2.000,00: dezembro/2024 R\$2.000,00: abril/2025 R\$2.000,00: junho/2025

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES (ESPECÍFICAS AO OBJETO):

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- realizar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato, fixando prazo para o CONTRATADO corrigir possíveis irregularidades encontradas na execução do objeto;
- realizar todos os recolhimentos tributáveis e previdenciários previstos nas legislações em vigor, em especial do INSS, IRRF, e ISS (do município onde ocorrer a prestação dos serviços), ressalvado o disposto do art. 67 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, desde que seja apresentada pelo CONTRATADO, em tempo hábil, a respectiva documentação comprobatória.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas regulamentares que se lhes aplicam e com estrita observância do Regulamento de Credenciamento conforme Portaria ESP-MG n. 019, de 12 de julho de 2019, publicada na IOMG em 17 de julho de 2019, exercendo com zelo e dedicação as atribuições objeto deste contrato;
- b) executar os serviços ora contratados e comprová-los através de relatórios técnicos das atividades desenvolvidas que possibilitem o embasamento do Atesto do Serviço realizado;
- c) manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições técnicas e de regularidade cadastral junto à Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, de habilitação e qualificação exigidas para o presente Credenciamento;
- d) levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão do serviço prestado;
- e) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- g) em casos de impossibilidade física para o desempenho das atividades, informar imediatamente à CONTRATANTE para que a mesma providencie a continuidade das ações e os procedimentos administrativos peculiares ao fato;
- h) aceitar todos os recolhimentos tributáveis e previdenciários previstos nas legislações em vigor, em especial do INSS, IRRF, e ISS (do município onde ocorrer a prestação dos serviços) sobre o valor do presente contrato.
- i) comparecer pontualmente ao local da ação educacional, quando for o caso;
- j) cumprir o programa de trabalho;
- l) apresentar em tempo hábil à coordenação do curso toda a escrituração sob sua responsabilidade;
- m) realizar atividades presenciais, de acordo com cronograma estabelecido pela ESP-MG;
- n) ter acesso a computador e internet para realização das atividades e formações remotas, além da qualificação ofertada em EaD;
- o) arcar com os custos de transporte e hospedagem, caso não resida no município sede do ação.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO (CONFORME ARTS. 15 E 16 DO DECRETO 48.857/2023):

12.1. Da Gestão do contrato

12.1.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.1.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.1.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.1.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.1.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de

aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.1.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.1.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.1.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.2. **Da Fiscalização do contrato**

12.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021,

ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

13.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

13.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

13.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

Patrícia Oliveira

Superintendente de Educação e Pesquisa em Saúde

MASP 1205616-4

Ludmila Brito e Melo Rocha

Analista de Educação e Pesquisa em Saúde

MASP 1318951-9

Alice Werneck Massote

Analista de Educação e Pesquisa em Saúde

MASP 1367020-3



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Brito e Melo Rocha**, **Analista de Educação e Pesquisa em Saúde - AEPS**, em 23/08/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alice Werneck Massote**, **Analista de Educação e Pesquisa em Saúde - AEPS**, em 23/08/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia de Oliveira**, **Superintendente**, em 23/08/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95277064** e o código CRC **A4ED7096**.

Referência: Processo nº 1540.01.0000268/2024-22

SEI nº 95277064



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais

Coordenação de Compras e Contratos

Anexo nº II - Minuta de Contrato/ESP/CCC/2024

PROCESSO Nº 1540.01.0000268/2024-22

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EDUCACIONAIS

**CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO N.º _____
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS
EDUCACIONAIS,
CELEBRADO ENTRE
A ESCOLA DE SAÚDE
PÚBLICA DO ESTADO
DE MINAS GERAIS –
ESPMG E O(A)
CONTRATADO(A)**

**_____,
CREDENCIAMENTO
Nº 001/2024**

A Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESPMG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.715.327/0001-51, com sede à Av. Augusto de Lima, 2061, Barro Preto, CEP 30.190-009, Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora Geral _____, inscrita no CPF _____, Carteira de Identidade nº _____ SSP/MG, e o(a) contratado(a) _____, inscrito(a) no CPF _____, Carteira de Identidade nº _____ SSP/____ residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida _____, nº ____ Apt. _____, Bairro _____, na cidade de _____ - CEP _____ - ____ resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Educacionais, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e respectivas alterações, bem como demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de Serviços Técnicos Educacionais na função de Apoiador Educacional no Curso Técnico em Saúde Bucal, no município de Belo Horizonte, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento nº 001/2024.

1.3. Descrição do objeto:

CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
12653	SERVICOS DE MINISTRACAO DE CURSOS DE QUALIFICACAO E CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA DE SAUDE	Produto	04	2.000,00	8.000,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. o Projeto Básico e demais anexos do edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1. A forma de prestação do serviço, assim como os prazos e condições de prestação do objeto constam no Projeto Básico.

2.2. O contrato deverá ser executado de acordo com o projeto pedagógico e o cronograma de execução do Curso em questão, nos termos da legislação vigente, respondendo ao CONTRATADO(A) pelas consequências da inexecução total ou parcial.

2.2.1. A gestão do contrato será exercida conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 46.559/2014, cuja responsabilidade recairá sobre os aspectos administrativos, tratando de questões relativas ao planejamento da contratação, aspectos econômicos, prorrogações, além de promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento de contrato.

2.3. O (A) CONTRATADO (A) declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

2.4. A fiscalização do contrato será exercida nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº. 46559/2014, cuja responsabilidade recairá sobre o controle e acompanhamento do cumprimento das disposições contratuais, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação e adotando providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência será de 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato por ambas as partes, na forma dos [artigo 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)

3.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite e os termos previstos no art. 6, XVII, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

3.3.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

3.4. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor da contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na dotação orçamentária abaixo indicada(s):

1541.10.128.028.4049.0001.33903631.0.10.1

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. **Valor por produto:** R\$ 2.000,00 para a função de apoiador educacional, nos termos do anexo único da Portaria ESP-MG Nº 019/2022.

6.2. O pagamento será realizado de acordo com o requisito mínimo exigido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Os valores, ora estipulados, são fixos e irrevogáveis, exceto nos casos de derrogação ou revogação da Portaria ESP-MG Nº 19/2022.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. **Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

8.1.1. realizar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste contrato;

8.1.2. fornecer ao CONTRATADO documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do presente contrato;

8.1.3. exercer a fiscalização do contrato, fixando prazo para o CONTRATADO corrigir possíveis irregularidades encontradas na execução do objeto;

8.1.4. realizar todos os recolhimentos tributáveis e previdenciários previstos nas legislações em vigor, em especial do INSS, IRRF, e ISS (do município onde ocorrer a prestação dos serviços), ressalvado o disposto do art. 67 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, desde que seja apresentada pelo CONTRATADO, em tempo hábil, a respectiva documentação comprobatória.

8.2. **Constituem obrigações do CONTRATADO:**

8.2.1. conduzir os serviços de acordo com as normas regulamentares que se lhes aplicam e com estrita observância do Regulamento de Credenciamento conforme Portaria ESP-MG nº 019 de 19 de

agosto de 2022, exercendo com zelo e dedicação as atribuições objeto deste contrato;

- 8.2.2. executar os serviços ora contratados e comprová-los através de relatórios técnicos das atividades desenvolvidas que possibilitem o embasamento do Atesto do Serviço realizado;
- 8.2.3. manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições técnicas e de regularidade cadastral junto à Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, de habilitação e qualificação exigidas para o presente Credenciamento;
- 8.2.4. levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão do serviço prestado;
- 8.2.5. responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- 8.2.6. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 8.2.7. em casos de impossibilidade física para o desempenho das atividades, informar imediatamente à CONTRATANTE para que a mesma providencie a continuidade das ações e os procedimentos administrativos peculiares ao fato;
- 8.2.8. aceitar todos os recolhimentos tributáveis e previdenciários previstos nas legislações em vigor, em especial do INSS, IRRF, e ISS (do município onde ocorrer a prestação dos serviços) sobre o valor do presente contrato.
- 8.2.9. comparecer pontualmente ao local da ação educacional, quando for o caso;
- 8.2.10. cumprir o programa de trabalho;
- 8.2.11. acompanhar e avaliar a aprendizagem e o desempenho dos alunos, de acordo com o sistema e os instrumentos estabelecidos pela Escola;
- 8.2.12. apresentar em tempo hábil à coordenação do curso toda a escrituração sob sua responsabilidade;
- 8.2.13. arcar com os custos de transporte e hospedagem, caso não resida no município sede do curso.
- 8.2.14. ter acesso a computador e internet para realização das atividades e formações remotas, além da qualificação ofertada em EaD.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.
- 9.2. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 9.3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 9.4. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

- 10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de

terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

11.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

11.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

11.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em **até 05 (cinco) dias úteis**, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

11.5. As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

11.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

11.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

11.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS AUTORAIS

12.1. O contratado(a), em caráter de exclusividade, por conta, ordem e em nome do(a) titular do domínio autoral declara que autoriza sua utilização, cede e transfere à ESPMG a faculdade de agir na prestação que lhe compete e assim se valer das prerrogativas a ele inerentes, seja no que toca à edição, fruição, reprodução, transmissão, exibição, exposição, inclusão em quaisquer base de dados ou suporte, adaptação, tradução, distribuição, sincronização, execução, representação pública e quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas e que possam afetar os direitos patrimoniais de

autor(a) sobre todo e qualquer conteúdo disponibilizado ao público ou às atividades da ESPMG, durante o período de 60 meses, assumindo a integral responsabilidade pelo ônus, pleitos, encargos, reparações e esse respeito que, valer-se das prerrogativas processuais de denúncia à lide, chamamento ao processo, oposição, nomeação à autoria ou assistência.

12.2. Qualquer trabalho escrito e produzido em decorrência deste instrumento será de inteira propriedade da ESPMG, não podendo ser divulgado pelo(a) CONTRATADO(a) sem indicação da fonte e do órgão patrocinador do mesmo, observando-se, para tanto, as disposições da Lei Federal nº 9.610/98 e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.2. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O caráter jurídico deste contrato é administrativo, não gerando vínculo estatutário ou empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT entre CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), sendo que a omissão no exercício de qualquer direito ou a maneira de exercê-lo deverá ser considerado como ato de mera liberalidade, não podendo ser entendido como novação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Contratado
Apoio Educacional



Documento assinado eletronicamente por **Mara Guarino Tanure, Diretor(a) Geral**, em 27/08/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95277906** e o código CRC **EA511B6E**.

Anexo nº III - Cronograma/ESP/CCC/2024

PROCESSO Nº 1540.01.0000268/2024-22

ANEXO III

CRONOGRAMA

ETAPA	ITEM DO EDITAL	PERÍODO PREVISTO
1. Abertura da inscrição no Sistema de Sistema de Gestão e Acompanhamento de Credenciamento (SIGAC)	7	A partir das 10:00 horas do dia 28 de agosto de 2024
2. Fechamento do chamamento	7	17:00 horas do dia 06 de setembro de 2024
3. Divulgação da lista dos candidatos aptos para o sorteio, se for o caso	8	17 de setembro de 2024
4. Sorteio, se for o caso	9	18 de setembro de 2024
5. Recursos	10	19 a 23 de setembro de 2024
6. Contrarrazões	10	07 a 10 de outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Mara Guarino Tanure, Diretor(a) Geral**, em 23/08/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95278100** e o código CRC **2B15295E**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais

Coordenação de Compras e Contratos

Anexo nº 4 - Termo de Consentimento LGPD/ESP/CCC/2024

PROCESSO Nº 1540.01.0000268/2024-22

ANEXO IV

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Pelo presente instrumento eu _____ inscrito no CPF sob o número ____/____/____ - ____, aqui denominado como CANDIDATO, autorizo expressamente que a ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ESPMG, doravante denominada CONTROLADORA, em razão do Credenciamento de Pessoa Física, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11º da Lei 13.709/2018, conforme disposto neste termo.

CLAÚSULA PRIMEIRA: Informações pessoais

O CANDIDATO autoriza, expressamente, que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados abaixo:

- 1) Nome completo;
- 2) Data de nascimento;
- 3) Número e Imagem da Carteira de Identidade;
- 4) Número e Imagem do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 5) Número e Imagem do Título de Eleitor;
- 6) Endereço completo;
- 7) Números de telefone, WhatsApp, e endereços eletrônicos;
- 8) Dados bancários, como número da conta corrente, agência e Banco;

CLAÚSULA SEGUNDA: Finalidade do tratamento de dados

O CANDIDATO autoriza, expressamente, que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste termo para as seguintes finalidades:

- Permitir que a CONTROLADORA identifique e entre em contato com o CANDIDATO, em razão do Credenciamento de Pessoa Física;
- Para procedimentos de inscrição e posterior contratação mencionado no item supramencionado;
- Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos da controladora ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

CLAÚSULA TERCEIRA: Compartilhamento de Dados

Por este instrumento a CONTROLADORA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do CANDIDATO internamente, ou seja, a ESP-MG poderá compartilhar os dados do CANDIDATO exclusivamente com os setores envolvidos no processo objetivando possibilitar a celebração de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Educacionais, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não

discriminação e responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA: Responsabilidade pela Segurança dos Dados

A CONTROLADORA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do CANDIDATO, comunicando ao CANDIDATO, caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da Lei 13.709/2018. Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do CANDIDATO durante todo o período contratualmente firmado, para as finalidades relacionadas nesse termo e, ainda, após o término da contratação para cumprimento da obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei 13.709/2018;

CLAUSULA QUINTA: Término do Tratamento dos Dados:

Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do CANDIDATO durante todo o período de duração do credenciamento e contratação acima mencionado, com o descarte quando não houver mais a finalidade do tratamento.

CLÁUSULA SEXTA: Direito de Revogação do Consentimento

O CANDIDATO poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, através do endereço eletrônico ccc@esp.mg.gov.br, conforme o parágrafo 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do caput do artigo 18 e com o artigo 16 da Lei 13.709/2018.

CLÁSULA SÉTIMA: Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos

O CANDIDATO fica ciente de que a CONTROLADORA deverá permanecer com os seus dados pelo período de duração de todo o Credenciamento, durante o prazo de duração do contrato e pelo prazo prescricional.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 202__.

(nome do candidato)



Documento assinado eletronicamente por **Mara Guarino Tanure, Diretor(a) Geral**, em 23/08/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95278480** e o código CRC **82467FAC**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais

Coordenação de Compras e Contratos

Anexo nº 5 - Ficha de Inscrição/ESP/CCC/2024

PROCESSO Nº 1540.01.0000268/2024-22

ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO

Credenciamento 01/2024

Curso Técnico em Saúde Bucal

FUNÇÃO DESEJADA:

Nome completo:

CPF:

Título de Eleitor:

Data de Nascimento:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

Email:

Todos os “Requisitos Mínimos” constantes no Edital 01/2024 deverão ser comprovados documentalmente, nos termos Anexo Único da Portaria 19/2022. Os comprovantes deverão ser entregues em cópia simples dentro de um envelope lacrado e identificado conforme etiqueta abaixo.

Credenciamento 01/2024 - Curso Técnico em Saúde Bucal

A/C Coordenação de Compras e Contratos

Disciplina:

Nome:



Documento assinado eletronicamente por **Mara Guarino Tanure, Diretor(a) Geral**, em 23/08/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95278629** e o código CRC **18A7B76F**.

Referência: Processo nº 1540.01.0000268/2024-22

SEI nº 95278629